Lei nº 602

Dispõe s/extensão, ampliação e melhoramento do Serviço de Energia e Iluminação

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir Títulos Representativos do Capital da Empresa concessionária, cuja parcela será aplicada em obras de extensão, ampliação e melhoramento das redes de energia elétrica e de iluminação pública desta cidade, até a importância de NCr$ [illegible] (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas referidas pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1969.

Art. 3º - Os Títulos (ações) a serem adquiridos serão de emissão da Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A. (CEMIG), empresa concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica neste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Arcos, 15 de Novembro de 1968

Alberto Barbosa Fonseca

Prefeito Municipal

Secretário